

FACULDADE SANTA CRUZ
CAROLINA CHRISTINO
KALUANA SASS CORDEIRO

**A INFLUÊNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS A MENORES INFRATORES**

Trabalho realizado pelas alunas
Carolina Christino e Kaluana Sass
Cordeiro sob a orientação da Prof^a
Msc. Maria Eugênia Bertoldi para a
disciplina de Psicologia Jurídica.

CURITIBA
2013

Problema de Pesquisa: De que forma as medidas socioeducativas podem ser aplicadas para evitar novas transgressões à lei?

- **Objetivo Geral:** Apresentar, sob uma ótica da psicologia jurídica, como as medidas socioeducacionais, aliadas a uma revisão do histórico psicológico do menor infrator, podem evitar a reincidência desses menores no crime e, ainda, tratar possíveis traumas ou problemas psíquicos.

- **Objetivos Específicos:**

- ✓ Analisar quais fatores influenciam a constituição psíquica de um menor de forma a criar uma inclinação para a prática do crime.

- ✓ Apresentar possíveis métodos de análise do aparelho psíquico do infrator, com objetivo de aplicar uma medida socioeducacional que aja na reestruturação dos valores morais e éticos e no tratamento de possíveis doenças mentais.

- **Fundamentação Teórica:**

A aplicação de medidas socioeducacionais pode ser uma forma de trabalhar com o jovem as motivações que o levaram a cometer a infração a qual está respondendo, reestruturando os valores morais e éticos da personalidade desse indivíduo. Com base na psicologia freudiana, buscamos analisar prováveis traumas ou motivações que levam a uma constituição psíquica incompleta, provavelmente ocorrida na primeira infância, o que gera uma constituição deficiente de valores morais. Este trabalho propõe que o psicólogo jurídico faça uma análise do histórico familiar e psicológico do jovem infrator, buscando analisar sua formação e detectar as falhas, traumas ou doenças mentais responsáveis pela sua inclinação ao crime. Isso porque, muitas vezes, a criança ou o adolescente infrator são oriundos de famílias desestruturadas, nas quais recebem modelos familiares de conduta irregular ou sofrem de uma total alienação parental. Com base no estudo do histórico psíquico, então, seria possível escolher penas que abrangessem a área deficiente do indivíduo, aplicando medidas que agissem como aprendizagem para o jovem. Além disso, é necessário que o jovem infrator seja encaminhado pelo psicólogo jurídico a um tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, pois além de apresentar uma formação psíquica deficiente, o jovem passa por um período de adaptação durante a fase da adolescência, o que torna o processo de reestruturação de valores morais ainda mais necessário e possível de ser realizado. Ainda, medidas como frequência em cursos de formação oferecidos pelo Estado, para aqueles jovens que atuam no crime por falta de perspectiva de futuro ou por condições socioeconômicas deficientes, podem auxiliar na reabilitação do menor, pois dão uma nova chance e uma nova perspectiva ao indivíduo. Sendo assim, é preciso um tratamento transdisciplinar para que as chances de ressocialização se dêem de forma mais efetiva e eficaz, proporcionando um contexto em que o jovem

trate de sua formação, de seus traumas, de possíveis doenças mentais e construa subsídios para que ele se restabeleça na vida social.

Palavras-chave: Menor. Infrator. Socioeducacional. Pena. Jovens.

REFERÊNCIAS

FRANCISCHINI, R. CAMPOS, H. R. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal, 2005. Disponível em < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>>

LIBERATI, W. D. **Adolescente e ato infracional : medida socioeducativa é pena?** 2012. Disponível em < <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/51278>>

ESPÍNDULA ,D. H. P. SANTOS, M. F. S. **Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Maringá, 2004. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03.pdf>>